



PROCESSO	SEI: 00176.001818/2025-02 PROTOCOLO Nº 2362143/2025
INTERESSADO	N. M. A.
ASSUNTO	RDA 3153

## DELIBERAÇÃO Nº 083/2025 - CAURS/PLEN/CEP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 7 de julho de 2025, no uso das competências que lhe confere o inciso III do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

**DELIBERA:**

1 - Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, conselheira Cristiane Bisch Piccoli, decidindo pelo deferimento do Registro de Direito Autoral registrado sob o número 3153, requerido pela Arq. e Urb. N. M. A., CAU nº AXXXXXX-X, protocolado no dia 19/06/2025;

2 - Proceda-se ao deferimento no SICCAU, anexando a presente Deliberação e dando conhecimento ao interessado.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes; com **3 votos favoráveis** das conselheiras Cristiane Bisch Piccoli, Fabiana Donatti e Ingrid Louise de Souza Dahm. Registra-se a ausência das conselheiras Rafaela Ritter dos Santos e Nathália Pedrozo Gomes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre - RS, 7 de julho de 2025.

..

473ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - RS - CAU/RS  
(Presencial)

**Folha de Votação**

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Rafaela Ritter dos Santos				X

Membro suplente	Nathália Pedrozo Gomes				X
Coordenadora-adjunta	Cristiane Bisch Piccoli	X			
Membro Suplente	Fabiana Donatti	X			
Membro	Ingrid Louise de Souza Dahm	X			

**Histórico da votação:**

**473ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/RS**

**Data:** 07/07/2025

**Matéria em votação:** RDA 3153

**Resultado da votação:** Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (2), Total (3)

**Impedimento/suspeição:** (0)

**Ocorrências:** (0)

**Condução dos trabalhos (coordenadora-adjunta/substituto legal):** Cristiane Bisch Piccoli

**Assessoria Técnica:** Melina Greff Lai



Documento assinado eletronicamente por **MELINA GREFF LAI, Assessor(a) Técnico(a)**, em 16/07/2025, às 10:08 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE BISCH PICCOLI, Conselheiro(a)**, em 16/07/2025, às 12:49 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **379F4CD2** e informando o identificador **0651982**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS  
[www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br)

00176.001818/2025-02

0651982v4



PROCESSO SEI	00176.001818/2025-02
PROTOCOLO	2362143/2025
INTERESSADO	N. M. A.
ASSUNTO	REQUERIMENTO DE REGISTRO DE DIREITO AUTORAL Nº 3153
RELATORA	CRISTIANE BISCH PICCOLI

### RELATÓRIO E VOTO

Trata-se do requerimento de Registro de Direito Autoral de um trabalho de conceituação arquitetônica, não existindo ainda um endereço nem um projeto específico a ser executado, protocolado no dia 19 de junho de 2025. A requerente, Arq. e Urb. N. M. A., CAU nº AXXXXXX-X, afirma que quer registrar a ideia, o conceito, e que o projeto em si poderá sofrer alterações quanto a desenho, tamanho e localização.

Descreve a atividade técnica no SICCAU como: obra intelectual de conceito arquitetônico.

A requerente destaca como seu objetivo: " (...) o **conceito de um empreendimento de uso misto híbrido e simultâneo**, que integra, no interior de uma mesma unidade habitacional, espaços de uso residencial e comercial, organizados de forma funcional e com acessos independentes.

*A partir de estudos de mercado e vivência pessoal, a autora identificou que os empreendimentos ditos "de uso misto" costumam apresentar duas torres separadas – uma residencial e outra comercial – ou, ainda, unidades que exigem do comprador a escolha de um único uso (residencial ou comercial). Não foram encontrados projetos que proponham a fusão dos dois usos **no interior da mesma unidade habitacional**, de forma padronizada e replicável.*

*Com base nessas observações, foi desenvolvido o conceito **VERSAT.HOME – VERSAT.OFFICE** que propõe um edifício composto por apartamentos que, além do espaço privativo de moradia, possuem **uma sala comercial integrada**, com dois acessos: um interno, reservado ao morador, e outro independente, destinado ao atendimento de clientes.*

*Tal solução visa oferecer a profissionais autônomos, empreendedores e trabalhadores remotos a comodidade de trabalhar em casa, sem abrir mão da **privacidade residencial**, da **estrutura para receber clientes** e da **economia em custos fixos**, uma vez que moradia e local de trabalho compartilham os mesmos encargos (aluguel, condomínio, internet etc. (...)"*

Além dos documentos referentes ao trabalho, estão também anexados ao processo declaração de autoria, bem como o Termo de Responsabilidade das informações que instruem o pedido de Registro de Direito Autoral em questão.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A propriedade intelectual é um bem imaterial, fruto da capacidade de criação de novos produtos, processos, obras literárias, artísticas e científicas, símbolos, nomes, imagens e desenhos. Visando assegurar a proteção da propriedade intelectual, no sentido de resguardar sua exploração, surgiu o Direito de Propriedade Intelectual, que garante exclusividade aos seus titulares e abrange dois grandes ramos, dentre eles a Propriedade Industrial e o Direito Autoral. Nas precisas palavras de Eduardo Vieira Manso, direito autoral é: "o conjunto de prerrogativas de ordem patrimonial e de ordem não patrimonial atribuídas ao autor de obra intelectual que, de alguma maneira, satisfaça algum interesse cultural de natureza artística, científica, didática, religiosa, ou de mero entretenimento." (Fonte: livro, o que é direito autoral? 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2002, 99 pp.).

O principal dispositivo legal que regula os direitos autorais é a Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direito Autoral), entendendo-se

como direito autoral os direitos de autor e os que lhes são conexos. Fundamentalmente, o Direito Autoral, previsto no artigo 5º, XXVII e XXVIII, “a” e “b”, visa proteger a expressão de ideias, mais precisamente das obras intelectuais reguladas na Lei nº 9.610/1998. Dentre as obras intelectuais sobre as quais recai a proteção autoral dos Arquitetos e Urbanistas estão os projetos, esboços e obras plásticas, nos termos do artigo 7º, X, da Lei nº 9.610/1998. Segue dispositivo legal:

*Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:*

*X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência.*

Ainda, consoante o artigo 19 da Lei nº 9.610/1998, em conjunto com o artigo 17 da Lei nº 5.988/1973 (artigo ainda em vigor e referendado pelo artigo 19 da Lei de Direito Autoral) conclui-se que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo é o órgão afim para registro de tais obras arquitetônicas. Seguem dispositivos legais:

#### Lei 9.610/1998

*Art. 19. É facultado ao autor registrar a sua obra no órgão público definido no caput e no § 1º do art. 17 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.*

#### Lei nº 5.988/73

*Art. 17. Para segurança de seus direitos, o autor da obra intelectual poderá registrá-la, conforme sua natureza, na Biblioteca Nacional, na Escola de Música, na Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Instituto Nacional do Cinema, ou no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.*

*§ 1º Se a obra for de natureza que comporte registro em mais de um desses órgãos, deverá ser registrada naquele com que tiver maior afinidade.*

Cabe destacar que a Resolução nº 67 do CAU/BR dispõe sobre os direitos autorais na Arquitetura e Urbanismo e estabelece normas e condições para o registro de obras intelectuais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Conforme o art. 7º da referida Resolução, para fins de direitos autorais é facultado ao arquiteto e urbanista, brasileiro ou estrangeiro, com registro ativo no CAU/RS registrar neste conselho projeto ou outro trabalho técnico de criação de sua autoria que se enquadre nas atividades, atribuições e campos de atuação da arquitetura e urbanismo, conforme os artigos 2º e 3º da lei 12.378, de 2010, e as resoluções do CAU/BR. Ainda, conforme a Resolução nº 67 do CAU/BR, tem-se os seguintes dispositivos legais:

*Art. 8º. O registro deverá ser solicitado pelo Arquiteto e Urbanista por meio de requerimento específico disponível no ambiente profissional do sistema de informação e comunicação do conselho de arquitetura e urbanismo (SICCAU).*

*Parágrafo único. O requerimento a que se refere o caput deverá ser instruído com cópia, certificada digitalmente, do correspondente projeto ou trabalho técnico de criação em Arquitetura e Urbanismo, com descrição de suas características essenciais.*

*Art. 9º O requerimento constituirá processo administrativo a ser submetido à apreciação da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da unidade da federação (CEP-CAU/UF) pertinente, que, após o exame dos autos, deliberará acerca do registro requerido.*

*§ 1º A CEP-CAU/UF, quando julgar necessário, poderá efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar sua análise e decisão acerca da matéria.*

Nessa seara, seguem abaixo os seguintes artigos da Resolução 67, os quais dispõem o seguinte:

*Art. 10. Pela análise do processo administrativo será cobrado, a título de expediente, o valor de 2 (duas) vezes a taxa de RRT. Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput deverá ser efetuado no ato do requerimento e independe de deferimento do pleito.*

*Art. 11. O registro deverá ser efetuado com base nas informações do requerente, sendo estas de inteira responsabilidade do mesmo.*

*Art. 12. Deferido o registro, este será cadastrado no SICCAU com os seguintes dados:*

*I - número de ordem;*

*II - data do registro;*

*III - identificação do autor ou, se for o caso, dos coautores;*

*IV - identificação e descrição da obra intelectual registrada.*

É importante mencionar que o registro da obra intelectual é um ato meramente declaratório, que estabelecerá apenas uma presunção de anterioridade em relação a outros registros com características similares. Ressalta o CAU/RS que, diferente da patente ou registro da Propriedade Industrial, o registro das obras intelectuais não é a exclusiva condição para a proteção autoral, pois o Direito Autoral nasce com a criação da obra intelectual, conforme dispõe a lei 9.610/1998.

## VOTO

Em face do exposto, opino pelo deferimento do registro autoral no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul do trabalho de conceituação arquitetônica da Arq. e Urb. N. M. A., CAU nº AXXXXXX-X.

Cabe frisar que a referida obra apresenta descrição de suas características essenciais, enquadrando-se, ainda, nas atividades, atribuições e campos de atuação da arquitetura e urbanismo, conforme os artigos 2º e 3º da lei 12.378, de 2010, e as resoluções do CAU/BR.

**É importante mencionar que o registro da obra intelectual é um ato meramente declaratório, que estabelecerá apenas uma presunção de anterioridade em relação a outros registros com características similares.**

Porto Alegre - RS, 7 de julho de 2025.

Cristiane Bisch Piccoli  
Conselheira Relatora



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE BISCH PICCOLI, Conselheiro(a)**, em 16/07/2025, às 12:49 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **86F8B267** e informando o identificador **0651978**.

---

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RN  
[www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br)

---

00176.001818/2025-02

0651978v2